PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 32/2023

Ementa: Institui o desconto no valor da tarifa mínima mensal do serviço de água e esgoto do SAAE, quando houver falta de abastecimento.

Art. 1° Fica instituído o desconto no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver falta de abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por falta de abastecimento a interrupção do abastecimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2° O desconto será da seguinte forma:

I – O consumidor terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) na primeira falta de abastecimento no mês de referência;

II – 5% (cinco por cento) nos demais períodos sem abastecimento no mês em referência.

Parágrafo único. Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no *caput* enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 08 DE MARÇO DE 2023.

DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS
VEREADOR (Autor)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa dar guarida ao sistema da valoração, pois, se o consumidor paga uma tarifa mensal partindo de um valor mínimo mensal, independentemente de real consumo, é justo que haja o desconto caso o fornecimento seja interrompido.

Ocorrendo falta do fornecimento de água, o SAAE de ofício deve abater o valor da tarifa cobrada proporcionalmente à quantidade de dias em que houve a interrupção de fornecimento.

Por fim, o que acontece na prática é que os consumidos acabam, muitas vezes, pagando por um serviço de água e esgoto que não utilizam.

Ante o exposto, por entender necessário e de relevante importância a medida ora proposta, solicita-se aos nobres vereadores, desta ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.